PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.117, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores de Unidades Técnicas Setoriais para compor o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Gestão Fiscal e Reestimativa das metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00048593/2024-01-e.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho em caráter transitório, para acompanhamento da gestão fiscal do Munícipio de Porto Velho e elaboração da reestimativa das metas anuais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

a) Nadya Karolina de Melo - Coordenadora;

b) Adwillame Geórgeton Fernandes de Lima - Membro.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG):

a) Lucas Fernando Balbinot - Membro;

b) Rosane da Silva Cruz - Membro.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar suas atribuições, individualmente ou em conjunto, por meio de subgrupo em conformidade com as temáticas a serem certificadas.

Art. 3º Os servidores nomeados por este Decreto desempenharão, conforme definido no Art. 1º deste Decreto, as suas funções por meio da:

I - conferência das metas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) estabelecidas na LDO;

II - análise e reestimativa do resultado nominal e primário definidos na LDO para o exercício 2025;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7774D089

III - acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Velho no que consiste ao acompanhamento das metas fiscais dos resultados nominal e primário;e

IV - análise do relatório técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), para atendimento do apontamento referente ao não cumprimento das metas de resultado primário e nominal ao final do 6º bimestre, conforme processos nº 01155/2024 e 01598/2024.

Art. 4º Com a finalidade de subsidiar e embasar as respostas necessárias aos relatórios emitidos pelo TCE-RO, poderão ser convocados para participar, como assistentes técnicos setoriais das respectivas unidades, servidores que, por sua área de atuação, tenham conhecimentos necessários à verificação dos dados e metas reestimadas.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação para participação de assistentes técnicos setoriais, que será realizada por ato da coordenadora, quando for o caso.

Art. 5º Fica a cargo do Grupo de Trabalho estabelecer as metas, com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas do Grupo para debate e deliberação dos demais membros.

Parágrafo único. Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho, dentre outras atribuições próprias da função, as seguintes:

I – coordenar os trabalhos do Grupo de Trabalho;

II – estabelecer o cronograma e atividades para a execução dos trabalhos de forma a assegurar a conclusão das respectivas certificações no prazo estabelecido;

III - coordenar as deliberações realizadas em reunião, registrando-as em ata própria;

IV – consolidação das informações produzidas pelos membros do Grupo de Trabalho, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei, se necessário, com as possíveis alterações da LDO, a ser enviado a Câmara dos Vereadores.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, fora do horário de expediente normal, consignando-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação da respectiva pauta.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho apresentará, a cada final de mês, relatório com todas as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.

Art. 7º Os servidores deste Grupo de trabalho em caráter transitório, farão jus à gratificação por encargos sobre a remuneração, para execução de tarefas específicas, no percentual definido no Art.76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Parágrafo único. A gratificação contida no caput deste artigo será devida mensalmente aos componentes cuja participação seja regularmente ativa nas atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho.

Art. 8º O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste Decreto e disponibilização das informações, relatórios e acesso aos sistemas de execução orçamentária e financeira municipais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7774D089

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7774D089

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 02/07/2025, 20:17:33

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7774D089